

# FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA

## **Código de Conduta dos Colaboradores da Fundação Conservatório Regional de Gaia**

### Preâmbulo

O presente Código de conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de ordem ética e deontológica que deverão reger a atuação de todos os colaboradores da Fundação Conservatório Regional de Gaia adiante designada por Fundação.

Este Código de conduta tem por objetivo fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores da Fundação.

Sendo aplicável a todos os colaboradores no seu relacionamento com terceiros. Neste sentido, o Código pretende ser uma referência quanto ao padrão de conduta dos seus colaboradores ajudando a consolidar a imagem institucional da Fundação em termos de responsabilidade, excelência e rigor.

### **Artigo 1.º - Âmbito pessoal**

O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, é aplicável aos membros dos órgãos sociais da Fundação no desempenho das suas competências estatutárias e aos funcionários da Fundação no Desempenho das funções profissionais que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos e da legislação aplicável.

### **Artigo 2.º - Âmbito material**

O presente Código integra o conjunto das regras e dos princípios gerais de ética e conduta profissional que, no desempenho das suas competências e funções profissionais, bem como nas relações entre si e com terceiros, se aplicam a todos os colaboradores da Fundação.

### **Artigo 3.º - Princípios gerais**

Os colaboradores da Fundação Conservatório Regional de Gaia devem comportar-se de forma a contribuir para o seu eficaz funcionamento da Fundação e para a afirmação de sua superior imagem de qualidade, nos domínios do ensino da música e da prática artística.

Os colaboradores da Fundação devem ainda cumprir com zelo, eficiência, assiduidade e dedicação as funções que lhes estão cometidas, bem como ser coerente no seu comportamento com as decisões e as orientações dos competentes órgãos sociais de modo a reforçar a boa imagem da Instituição.

### **Artigo 4.º - Fundamentos legais**

No exercício das suas funções, os colaboradores da Fundação devem atuar de acordo com a Lei, os Estatutos e com o presente Código de Conduta, diligenciando, para que todas as decisões estejam em conformidade com ela.

### **Artigo 5.º - Não discriminação**

1 – Na tomada de decisões, no tratamento de pedidos e na instrução de processos, os colaboradores da Fundação, devem procurar garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento;

2 – Caso tal não aconteça os colaboradores devem garantir que a mesma é justificada por dados objetivos e relevantes.

### **Artigo 6.º - Abuso de competências**

Os colaboradores da Fundação devem exercer as suas funções profissionais estritamente para o cumprimento dos objetivos estatutários da Fundação, devendo abster-se de utilizar essas funções para interesse próprio.

### **Artigo 7.º - Imparcialidade e independência**

No exercício das suas competências os colaboradores da Fundação devem ser independentes e imparciais, abstendo-se de qualquer tratamento preferencial.

### **Artigo 8.º - Conflitos de interesses**

1 – Os colaboradores da Fundação devem evitar qualquer situação susceptível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

### **Artigo 9.º - Relacionamento com outras instituições**

No desempenho das suas funções profissionais os contactos dos colaboradores da Fundação com representantes de outras instituições devem refletir as orientações e posições dos competentes órgãos sociais, devendo igualmente ser pautados por critérios de qualidade, exigência, integridade, cortesia e urbanidade.

### **Artigo 10.º - Correspondência, pedidos e processos**

1 – Os colaboradores da Fundação devem criar condições para que qualquer pedido dirigido à Fundação seja respondido num prazo considerado razoável; caso tal não seja possível, o autor do pedido deve ser informado de tal facto;

2 – Na resposta aos pedidos dirigidos à Fundação todas as decisões devem ser justificadas, sendo claramente identificados os factos pertinentes e os fundamentos da decisão.

### **Artigo 11.º - Utilização das instalações e dos recursos da Fundação**

1 – Os colaboradores devem proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva por terceiros das suas instalações;

2 - Excepto devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, as instalações da Fundação apenas podem ser utilizadas para uso institucional;

3 – Com vista à melhor e mais eficiente utilização dos recursos disponíveis, os colaboradores devem adoptar todas as medidas ao seu alcance para limitar os custos e as despesas da Fundação, fazendo daqueles um uso prudente e diligente.

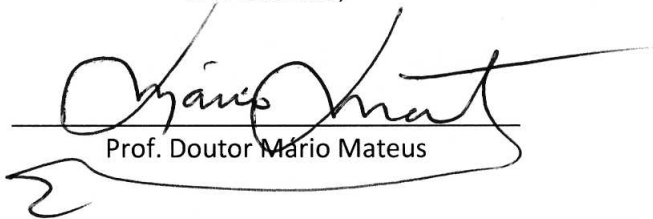
### **Artigo 12.º - Aplicação e Acompanhamento**

1 - O presente Código de conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.

2 - A violação das normas insertas no presente Código de Conduta, por qualquer colaborador, pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 21 de Dezembro de 2012

O Presidente,



Prof. Doutor Mário Mateus